



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 795

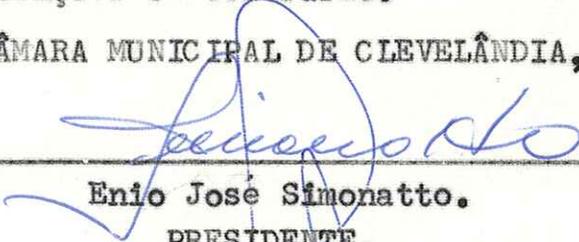
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de juros e correção monetária, incidentes na "Divida Ativa" e da outras providências.

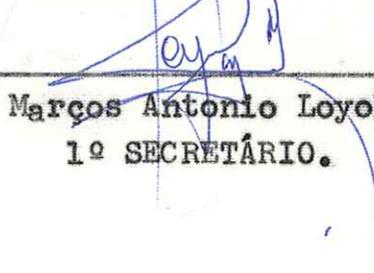
A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder a anistia de juros e correção monetária, incidentes sobre os tributos municipal, aos contribuintes inscritos em "Divida Ativa".
- Art. 2º - A concessão do favor que trata esta Lei, vigorará pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data.
- Art. 3º - Expirado o prazo concedido, o remanescente da dívida ativa inatendida, será encaminhada ao Ministério Público para cobrança executiva, em consonância com o dispositivo legal que rege a matéria.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 29 DE MARÇO DE 1.977.

  
Enio José Simonatto.  
PRESIDENTE.

  
Marcos Antonio Loyola.  
1º SECRETÁRIO.